



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 61/17, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13.**

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-8.208/026/17, com fundamento no artigo 77, nos incisos II e VIII do artigo 78 e inciso I do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE, a partir da data da publicação deste termo**, o Contrato n.º 61/17 firmado com a empresa **A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME** na data de 16 de agosto de 2017, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 609 do TCA 8.208/026/17.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/15 publicado no D.O.E. de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

20 JUL 2018

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**